

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APRESENTADO À MEDIDA PROVISÓRIA 1.300, DE 2025

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

## EMENDA DE REDAÇÃO

Deem-se as seguintes novas redações aos §§ 1º e 2º do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão apresentado à MPV 1.300, de 2025:

“§ 1º A Aneel deverá calcular e publicar o saldo devedor a ser repactuado para cada usina elegível, bem como a minuta do termo aditivo, no prazo de 60 (**sessenta**) dias contados da entrada em vigor deste dispositivo.”

“§ 2º A minuta de termo aditivo deverá prever que a obrigação anterior de pagamento pelo uso de bem público será considerada quitada, desde que seja substituída pela obrigação de pagamento de encargo setorial **diretamente** à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, **em valor equivalente ao saldo apurado nos termos do §1º**.”

Sala das Sessões, em setembro de 2025.

**Deputado JOSÉ GUIMARÃES**  
Líder do Governo





## Emenda de Redação em Plenário

### Deputado(s)

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

